



LEI NO. 3.862 de 05 de outubro de 2022.

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 2996, DE 23 DE OUTUBRO DE 2009, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.423, DE 22 DE JULHO DE 2022, QUE SUBSTITUIU AS EXPRESSÕES "IDOSO" E "IDOSOS", PELA EXPRESSÃO "PESSOA IDOSA" E "PESSOAS IDOSAS".

A Câmara Municipal de Casa Branca aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o **Conselho Municipal da Pessoa Idosa**, com as seguintes atribuições:

I. Formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que município deve prestar às pessoas idosas, nas áreas de sua competência;

II. Estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar a pessoa idosa;

III. Propor medidas que visem a garantir ou ampliar os direitos da pessoa idosa, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;

IV. Incrementar a organização e a mobilização da comunidade da pessoa idosa;

V. Estimular a elaboração de projetos que tenham como objetivo a participação das pessoas idosas, nos diversos setores da atividade social;

VI. Participar da elaboração do orçamento do Município, no que se refere à política de atendimento à pessoa idosa;

VII. Elaborar a política das pessoas idosas para o Município;

VIII. Examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problemas relacionados às pessoas idosas;

IX. Elaborar seu Regimento Interno.

Art. 2º. – O Conselho Municipal da Pessoa Idosa será paritário, deliberativo e composto por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos membros suplentes, sendo 05 (cinco) representantes do Governo Municipal e 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil, dos quais:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA
Estado de São Paulo
Secretaria Geral/ 2022



I. Representantes das Secretarias Municipais de:

- Saúde;
- Educação;
- Desenvolvimento Social e Cidadania e
- Esporte

II. Representantes da Sociedade Civil, livremente escolhidos por seus pares, entre:

- Representantes das pessoas idosas;
- Instituições de Atendimento à Pessoa Idosa;
- Grupo da Melhor Idade; -

e outros

§ 1º. – Os Conselheiros de que trata o inciso I, serão indicados pelos Secretários dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos da pessoa idosa.

§ 2º. – Os Conselheiros de que trata o inciso II, serão indicados em reunião convocada para este fim, com participação de pessoas idosas e das instituições de atendimento a pessoas idosas, com comprovada atuação no âmbito da organização a que pertence;

§ 3º - Os membros do conselho não serão remunerados, considerando, porém, seu trabalho como serviço público relevante.

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 3º. – esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Casa Branca, 05 de outubro de 2022.

ANTONIO EDUARDO MARÇON NOGUEIRA
VICE PREFEITO no exercício do cargo de PREFEITO MUNICIPAL

Afixada na Sede da Prefeitura Municipal e arquivada nesta Secretaria

MARIA JOSÉ PORFÍRIO MARSON
SECRETÁRIA GERAL